



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1119 - Extra - Ano XXIV - 07 de julho de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

 /prefeituradepeluiibe

 /prefeituradepeluiibe

 www.peruibe.sp.gov.br

GO SKATE DAY BOARDING

BEST TRICK (MELHOR MANOBRA DE SKATE)

10 DE JULHO

14h - CONCENTRAÇÃO (CIT)

15:30h - CHEGADA NA PISTA DE SKATE (ABERTURA E APRESENTAÇÃO DO EVENTO)

16h - BANDA JOZÉS

18h - BATALHA DE RIMA

19h - ENCERRAMENTO



/prefeituradepeluiibe



PREFEITURA DE
Peruíbe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2021

23/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 2º Quadrimestre

27/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da LOA/2023

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Fernando Martins do Nascimento
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOONOSAS

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARÁ

3451-1000

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Barbosa

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, Centro, neste Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no MF, com CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira vem através deste: NOTIFICAR a Empresa MR LICITACOES - LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.687.100/0001-15, sediada na R CHARQUEADA, nº 178, SALA 1, PARAISO (POLVILHO), CAJAMAR/SP, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes. Objeto da Licitação: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 178/2021 - processo nº 3760/2021, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal de Peruíbe. Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 69/2021 Processo n.º 3760/2021, Ata de Registro de Preços: nº 178/2021. OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DENTRO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EDITAL E SEUS ANEXOS, segue anexo a informações que fundamentaram esta notificação por intermédio do Departamento de Compras e Suprimentos. Considerando: a) que a NOTIFICADA não se manifestou e nem apresentou propostas para atendimento e entrega dos produtos, objeto desta licitação. b) que os produtos solicitados através dos Pedidos 5989/2021, 6019/2021, 202/2022, 228/2022, 285/2022, 291/2022, 295/2022, 438/2022, 444/2022, 496/2022, 501/2022, 553/2022, 557/2022, 598/2022, 650/2022, 662/2022, 773/2022, 825/2022, 829/2022, 945/2022, 953/2022, 1571/2022, 1789/2022, 1813/2022, 2226/2022, 2227/2022, 2281/2022, 2424/2022, 2478/2022 e 3000/2022, não foram entregues pela NOTIFICADA até a presente data; c) a entrega dos serviços deveria ter ocorrido dentro do prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento, porém há pedidos em atraso há mais de 90 (dias), prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Administração Pública Municipal de Peruíbe. Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa MR LICITAÇÕES LTDA, para que apresente no prazo de 48 horas, cronograma de entrega dos pedidos relacionados e cumpra com o solicitado no prazo estipulado no edital supracitado e seus anexos e respeitando as devidas especificações, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município da Estância Balneária de Peruíbe/SP, RESCINDIR a Ata de Registro de Preço DECORRENTE DO PREGÃO 178/2021 e CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, por 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO. Prazo para adequações: 48 (horas) a partir do recebimento desta notificação. A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada à ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Peruíbe, 27 de Junho de 2022

Alberione Secundo Rolim
Diretor de Departamento
Departamento de Compras e Suprimentos

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.022

Nº ADITAMENTO: 90/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE -

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA - CONTRATADO: FERNANDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS - ASSINATURA: 30/ 06 /2022 – MOTIVO: ADITA PRAZO – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021 – CONTRATO 46/2021.

Nº ADITAMENTO: 92/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA - CONTRATADO: LARISSA LIMA MATOS - ASSINATURA: 01 / 07/2022 – MOTIVO: ADITA PRAZO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 85/2019 – CONTRATO 124/2019.

Nº ADITAMENTO: 93/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA - CONTRATADO: ANTONIO AUGUSTO BRITO JUNIOR - ASSINATURA: 01/07/2022 – MOTIVO: ADITA PRAZO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 86/2019 – CONTRATO 125/2019.

Nº ADITAMENTO: 94/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA - CONTRATADO: THAIS OCTAVIO DE OLIVEIRA - ASSINATURA: 01/ 07/2022 – MOTIVO: ADITA PRAZO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 91/2019 – CONTRATO 131/2019.

Nº ADITAMENTO: 95/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA - CONTRATADO: LINO DE SOUZA LOPES - ASSINATURA: 01/ 07/2022 – MOTIVO: ADITA PRAZO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 92/2019 – CONTRATO 132/2019.

Nº ADITAMENTO: 96/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA - CONTRATADO: JOSÉ UCLES NETO - ASSINATURA: 01/ 07 /2022 – MOTIVO: ADITA PRAZO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 82/2019 – CONTRATO 121/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.022

Nº ADITAMENTO: 98/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SEM MOTORISTA PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS. – CONTRATADO: RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ASSINATURA: 05/07/2022 – PROCESSO: 1.674/2022 – MOTIVO: ADITA 25% – CONTRATO: 40/2022 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 59/2022
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM EXAMES DE CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU) - DETENTORA:

ALFA EXCELÊNCIA DIAGNÓSTICA LTDA - DATA: 28/06/2022
 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 4.570/2022 –
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 30/2022 – VALOR R\$
 126.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
 EXTRATO DE ATA REGISTRO PREÇO – 2.022

ATA REGISTRO PREÇO: 060/2022 – CONTRATANTE:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
 DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE
 GASOMETRIA E OUTROS ÍONS, PELA METODOLOGIA DE
 ÍONS SELETIVO, COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE UM
 EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO EM CARÁTER DE COMODATO
 PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 PREVENTIVA E CORRETIVA – CONTRATADO: JR SOLUÇÕES
 E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – MODALIDADE: PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 31/2022 – PROCESSO 4.571/2022 –
 ASSINATURA: 28/06/2022 – VALORES UNITÁRIOS – VIGENCIA:
 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
 EXTRATO DE CONTRATO – 2.022

CONTRATO: 86/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA
 MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE -
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS
 E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO
 PLANTONISTA - CONTRATADO: PEDRO FERNANDO ANDRADE
 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 45/2022 – PROCESSO Nº
 7.837/2022 - ASSINATURA: 01 / 07 /2022 – VALOR R\$ 614.154,24
 - VIGENCIA: 12 MESES.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 01 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 7.837/2022

Tomando ciência da justificativa constante
 deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a
 contratação direta do(a) Sr(a). PEDRO FERNANDO ANDRADE,
 inscrito(a) no CPF sob nº 057.801.069-08 e RG Nº 7.213.585-
 7, residente e domiciliado(a) Av. Monteiro Lobato, 4.190 – Vila
 Atlântica – Mongaguá/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com
 base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,
 para a prestação de serviços de médicos.

Expeçam-se as publicações necessárias para a
 publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para
 conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 10.704/2021

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade
 CREDENCIAMENTO Nº 03/2021, referente à CREDENCIAMENTO
 DE OFICINEIROS para o desenvolvimento de oficinas para os
 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Núcleo
 de Ações Educativas e Sociais (NAES) e Centro de Convivência
 do Idoso (CCI), a partir da data de publicação deste edital,
 e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou
 inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº
 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
 PERUIBE EM 04 DE JULHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, torna público a abertura de edital de chamamento público para o presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO objetivando o preenchimento de cargos de Assistente Social e Fonoaudiólogo para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.174, de 05 de agosto de 2011, para os cargos atualmente vagos, dos que vagarem e os em substituição dentro do prazo de validade de 12 meses, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O presente edital se dá em função da necessidade premente de tais profissionais, somado ao fato de não haver candidatos a serem chamados na lista de concurso público.
- 1.3. O presente chamamento encontra suporte no inciso VII, do art. 2º, da Lei nº 3.174 de 05 de agosto de 2011, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.
- 1.4. As futuras contratações por ocasião do chamamento serão por TEMPO DETERMINADO, para atuarem em CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, e, ainda, para aquelas que surgirem durante o período de validade deste chamamento, sem prejuízo de convocações futuras por meio de concurso a ser realizado.
- 1.5. O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site www.peruibe.sp.gov.br e no BOM – Boletim Oficial do Município da Estância Balneária de Peruíbe.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, o chamamento público objetivando o preenchimento de cargos para contratação por tempo determinado através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme estabelecido por este edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO deverão ser realizadas somente pela INTERNET, no site www.peruibe.sp.gov.br da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no período compreendido entre às 10 horas do dia 08 de julho de 2022 até às 23h59 min do dia 17 de julho de 2022.

1

- 3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 3.4. Considerando a pandemia de Coronavírus (Covid-19) e o Decreto Municipal vigente nº 5.553/2022 que trata do uso obrigatório de máscaras em ambientes escolares e prédios públicos, será obrigatório o uso de máscaras na ocasião da entrega de títulos.
- 3.5. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período de inscrições:
 - a) Acessar o site www.peruibe.sp.gov.br;
 - b) Localizar, no site, o link correlato a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
 - c) Ler, na íntegra e atentamente, o respectivo Edital de Abertura de Inscrições;
 - d) Informar o e-mail pessoal e o CPF;
 - e) Preencher total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade da informação;
 - f) Clicar em "Confirmar a Inscrição";
 - g) Imprimir comprovante/protocolo de inscrição.
- 3.6. Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em dia, local e horário informado através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, que será publicado no BOM – Boletim Oficial de Município e site da Prefeitura Municipal de Peruíbe em 19.07.2022:
 - 3.6.1. Para o cargo de Fonoaudiólogo:
 - a) Documento de identificação com foto ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) CPF;
 - c) Certificado de conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e Inscrição profissional válida no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);
 - d) Comprovante de requisitos do cargo;
 - e) Currículo (ANEXO I);
 - f) Comprovante de experiência profissional (Anexo I);
 - g) Declaração de doenças pré existentes (Anexo III);
 - h) Comprovante de vacinação contra a Covid 19 com esquema completo para a idade.
 - 3.6.2. Para o cargo de Assistente Social:
 - a) Documento de identificação com foto ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;

- b) CPF;
- c) Certificado de conclusão do curso de graduação em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Inscrição profissional válida no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- d) Comprovante de requisitos do cargo;
- e) Currículo (ANEXO II);
- f) Comprovante de experiência profissional (ANEXO II);
- g) Declaração de doenças pré existentes (Anexo III).
- h) Comprovante de vacinação contra a Covid 19 com esquema completo para a idade.

2

3.7. Para a entrega dos documentos solicitados no item 3.6 o candidato:

3.7.1. Deverá comparecer no local, dia e horário informado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS e, caso não compareça, será considerado ausente e portanto será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.7.2. Poderá entregar os documentos por procuração autenticada em cartório, sendo que no ato da entrega, o procurador deverá entregar procuração, documento de identificação pessoal e cópia simples do documento de identidade do candidato.

3.7.3. Deverá providenciar cópias reprográficas, autenticadas ou acompanhadas da apresentação do original para serem vistas pelo receptor, sendo que:

- a) Não serão aceitos protocolos de documentos ou fac-símile;
- b) Documento impresso de meio digital (impressão da internet) só será aceito se contiver assinatura digital ou, no caso de conter código de verificação, se a cópia for autenticada e certificada em cartório e, na autenticação, contiver o endereço eletrônico da origem do documento.

3.7.4. Para envio do Currículo (ANEXO I ou II), o candidato deverá imprimir, preencher e assinar o ANEXO para o cargo escolhido, para encaminhá-lo.

3.7.5. Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras.

3.7.6. Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer formas que não a especificada neste Edital.

3.7.7. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

3.7.8. Todos os documentos apresentados serão recebidos pelos mesários na data de apresentação dos títulos, porém serão analisados para posterior validação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

4. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

4.1. Segue abaixo, quadro com número de vagas, carga horária semanal e vencimento base.

CARGO	REQUISITOS DO CARGO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	NÚMERO DE VAGAS	VAGA RESERVADA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA
Assistente Social	Curso superior em Serviço Social e inscrição no CRESS, Conselho Regional de Serviço Social.	30h	R\$ 4.801,25	9	01	08
Fonoaudiólogo	Curso superior em Fonoaudiologia e inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFA)	40h	R\$ 4.801,25	2	-----	02

5. DA SELEÇÃO

3

5.1. Será procedida por Comissão formada por servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

5.2. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será constituído de etapa única, composta pela análise de currículo, de caráter classificatório e eliminatório, e valerá até o máximo de 18 (dezoito) pontos para o cargo de fonoaudiólogo e 20 (vinte) pontos para o cargo de Assistente Social, obtidos pela soma dos títulos acadêmicos e comprovação de experiência apresentados, conforme Anexos I e II deste Edital.

5.3. Somente serão aceitos os documentos relacionados nos Anexos I e II, observando-se o limite de pontos neles contidos.

5.3.1. Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital para entrega ou interposição de recursos.

5.3.2. Não será computado como título o curso que se constituir requisito para o cargo.

5.3.3. Os diplomas e ou certificados dos títulos mencionados deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

5.3.4. Não serão aceitos, para entrega e pontuação, documentos originais de diplomas.

5.3.5. As cópias reprográficas dos diplomas de doutorado e de mestrado e do certificado de pós graduação lato sensu deverão conter a frente e o verso do documento original.

5.3.6. Quando o documento não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Análise Curricular, o candidato poderá entregar, também, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

5.3.7. Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

5.3.8. Os comprovantes deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função/setor com assinatura do responsável e data do documento.

- a) No caso de certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, deverá constar a data de homologação do respectivo título ou da homologação da ata de defesa;
- b) No caso de certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, deverá constar a carga horária total e o período de realização do curso;

c) No histórico escolar, deverão constar o rol das disciplinas com as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo candidato.

5.3.5. Os títulos de doutor e de mestre obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.

5.3.9. Os demais títulos obtidos no exterior não serão pontuados.

5.3.10. Em hipótese alguma será aceita a entrega posterior de documentos.

5.4. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

5.5. Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação referente a análise curricular nos termos deste Edital e seus anexos, sob pena de não serem considerados pela banca

4

examinadora.

5.6. Serão recusados, liminarmente, as documentações que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos.

5.7. Antes da análise de currículo serão conferidos os requisitos do cargo, conforme item 4.1.

5.8. Os comprovantes de experiência profissional utilizados na análise do currículo serão aceitos quando expedidos por instituição autorizada, com devido registro em carteira profissional ou outro documento oficial comprobatório.

5.9. Os títulos, certificados e documentos comprobatórios descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da seleção.

6. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. A participação de candidatos com deficiência no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO observará as regras contidas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/1999, artigo 4º, incisos I a IV e na Lei Complementar Municipal nº 249, de 27 de abril de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

6.2. Serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para os candidatos portadores de deficiência, em atenção à Lei Complementar nº 249, de 27 de abril de 2018.

6.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.

6.4. Os candidatos com deficiência participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à análise de currículo.

6.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo pretendido são compatíveis com a sua deficiência.

6.6. Aqueles que apresentarem deficiência compatível com as atividades dos respectivos cargos/funções e desejarem prestar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nesta condição deverão manifestar-se na inscrição, entregando laudo médico, contendo o código da Classificação Internacional de Doença - CID, descrevendo o tipo da deficiência, juntamente com os outros documentos solicitados neste edital, conforme item 3.7.

7. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar da análise do Currículo será publicado em EDITAL no Boletim Oficial do Município - BOM e site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br no dia **02.08.2022**.

7.2. Os candidatos serão classificados de acordo com os requisitos exigidos, resultado da análise da documentação apresentada levando-se em consideração a somatória dos pontos obtidos após a análise curricular.

7.3. Serão considerados os seguintes aspectos, por ordem de prioridade, para desempate:

5

- a) maior idade;
- b) maior tempo de experiência correlata às atribuições;
- c) maior número de filhos;

7.4. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do Resultado da Análise de Currículo.

7.5. Para recorrer contra o resultado da análise de currículo do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato deverá enviar a fundamentação com a devida justificativa para o endereço eletrônico processoseletivo2022@peruibe2.sp.gov.br.

7.6. No caso de provimento do recurso interposto, esse poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

7.7. A decisão do deferimento ou do indeferimento de recursos será publicada no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, www.peruibe.sp.gov.br.

7.8. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.

7.9. A Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.10. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

7.11. O candidato que não interpusse recurso no respectivo prazo será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

7.12. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste EDITAL não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do link "Recursos" na página específica do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

7.13. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.

8. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado no Boletim Oficial do Município (BOM) e no site da Prefeitura Municipal da Estância

Balneária de Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br no dia 11.08.2022.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, obedecida à classificação final, serão convocados para contratação por meio de publicação no Boletim Oficial do Município (BOM), sendo lotados de acordo com as necessidades do poder público municipal.

9.2. O candidato convocado deverá comparecer no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação para Admissão, munido da documentação constante no item 9.3, para apresentação dos documentos, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de prestar serviço com esta municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

9.3. Por ocasião da convocação, serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3 X 4 (recente);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Cédula de Identidade - RG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- e) CPF (Cadastro de Pessoa Física), e situação cadastral;
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- h) PIS e/ou PASEP;
- i) Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- j) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- k) Comprovante dos requisitos exigidos pelo cargo;
- l) Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- n) Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- o) Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- p) CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- q) Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- r) Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.
- s) Comprovante de vacinação da COVID19.

9.4 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais até o momento da contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

10.2. O prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de 12(doze) meses, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final.

10.3. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas,

estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

10.4. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente chamamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por e-mail, no endereço eletrônico processoseletivo2022@peruibe2.sp.gov.br

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O candidato habilitado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este Edital poderá ser investido no cargo se atendidas, à época, todas as exigências para a contratação ora descritas, obedecido o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

11.2. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na análise curricular e que o fato seja constatado posteriormente.

11.3. A inexistência das informações e/ou irregularidades na documentação, especialmente a mencionada no item 3.6, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, da classificação e da contratação do candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

11.4. A contratação será feita em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.174/2011.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 06 DE JULHO DE 2022. LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro, Peruíbe - SP, CEP 11750-000
Telefone: (13) 3451-1000 - processoseletivo2022@peruibe2.sp.gov.br

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

CARGO: FONOAUDIÓLOGO			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS
DOCTORADO	Certificado de curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de doutorado.	5,0	5,0
MESTRADO	Diploma devidamente registrado com histórico escolar em área ligada ao cargo ou ata de defesa.	3,0	3,0
ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas em área ligada ao cargo ou ata de defesa. (ATÉ 02 CERTIFICADOS)	2,5	5,0
SUBTOTAL			

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA			
Exercício no cargo pretendido	Declaração, cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia do contrato de trabalho (1,0 pontos para cada 1 (um ano) ATÉ NO MÁXIMO 05 ANOS de tempo de serviço comprovado)	1,0	5,0
SUBTOTAL			
PONTUAÇÃO TOTAL			

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

9

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS
DOCTORADO	Certificado de curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de doutorado.	5,0	5,0
MESTRADO	Diploma devidamente registrado com histórico escolar em área ligada ao cargo ou ata de defesa.	3,0	3,0
ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas em área ligada ao cargo ou ata de defesa. (ATÉ 02 CERTIFICADOS)	2,5	5,0
GRADUAÇÃO	Diploma devidamente registrado ou Certificado/Declaração de conclusão de curso em outra área que não a de habilitação para inscrição - apenas um diploma, acompanhado de Histórico Escolar.	2,0	2,0
SUBTOTAL			

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA			
Exercício no cargo pretendido	Declaração, cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia do contrato de trabalho (1,0 pontos para cada 1 (um ano) ATÉ NO MÁXIMO 05 ANOS de tempo de serviço comprovado)	1,0	5,0
SUBTOTAL			
PONTUAÇÃO TOTAL			

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DOENÇAS PRÉ EXISTENTES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para assumir o cargo de _____ referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº01/2022, DECLARO que não possuo as condições e/ou as comorbidades abaixo relacionadas:

- Obesidade (IMC>40), diabetes descompensada, imunossupressão, doenças pulmonares preexistentes, doenças degenerativas da coluna vertebral, doenças cerebrovasculares, doenças vasculares, doenças cardiovasculares, doenças hematológicas, neoplasias malignas, tuberculose, hepatopatias e nefropatias.

Peruíbe, _____ de _____, de 2022.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ASSISTENTE SOCIAL

- **Jornada de trabalho:** 30 (trinta) horas semanais.
- **Requisitos de provimento:** Curso superior em Serviço Social e inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social.
- Elaborar, implementar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de Serviço Social;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção;
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos de administração pública, empresas, entidades e movimentos sociais, em matéria relacionada às políticas sociais, bem como, no exercício e defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Prestar assessoria, supervisionar e monitorar entidades sociais em assuntos relacionados às políticas sociais;
- Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres relativos a área de atuação;
- Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins do Serviço Social;
- Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros eventos;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

FONOAUDIÓLOGO

- **Jornada de trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais.
- **Requisitos de provimento:** Curso superior em Fonoaudiologia, inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) e conhecimentos básicos de informática como usuário.
- Prevenir, diagnosticar, elaborar programas, atender e encaminhar pacientes, na área de comunicação oral e escrita, motricidade orofacial, audição e voz.
- Orientar tecnicamente o corpo docente e administrativo das escolas do ensino regular e outras instituições;
- Orientar a família quanto a atitudes e responsabilidades no processo de educação e/ou tratamento do paciente;
- Acompanhar o desenvolvimento do paciente na escola regular e outras modalidades de atendimento em educação especial;
- Avaliar e elaborar relatórios específicos de sua área de atuação, individualmente ou em equipe de profissionais;
- Participar de equipes multidisciplinares visando a avaliação diagnóstica, estudo de casos, atendimentos e encaminhamentos de pacientes;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Executar outras atividades que contribuam para a eficiência de sua área profissional;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos na sua área de atuação e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Integrar a equipe de Centros de Reabilitação Especializados quando designado para tal, promovendo a avaliação e a reabilitação fonoaudiológica em pessoas portadoras de deficiências auditiva, intelectual, visual e motora.
- Compor equipes destinadas ao atendimento em saúde mental realizando oficinas de memória, linguagem, expressão, canto, teatro, alimentação, entre outras ações.
- Acompanhar o pré-natal e pós-natal de bebês saudáveis, de risco ou com comprometimentos, por meio do apoio ao aleitamento materno e ao desenvolvimento das habilidades de alimentação e comunicação;
- Realizar a triagem auditiva neonatal e teste da linguagem;
- Avaliar e promover a reabilitação fonoaudiológica em casos de acidente vascular cerebral, disfagia, entre

- outros, para minimizar complicações clínicas;
- Avaliar e reabilitar a comunicação das pessoas com comprometimentos neurobiológicos como distúrbio específico de linguagem, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDHA), transtorno do espectro autista, dislexia e deficiência intelectual;
- atuar nos diferentes equipamentos de saúde e de outras Secretarias do Município, de acordo com a necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- registrar as ações realizadas em fichas específicas, de acordo com as orientações técnicas em vigor, ou outras que vierem a ser implantadas, para o apontamento de sua atuação no sistema de informação correspondente, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- ser apoio de capacitação na sua área específica e/ou promover apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, dentro ou fora do ambulatório de especialidades, sempre que necessário;
- realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

EDUCAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Programa:** Alfabetização - Formação
- **Modalidade:** Presencial
- **Vigência:** 6 (seis) meses - agosto/2022 a janeiro/2023
- **Partes:** Serviço Social da Indústria/SESI - Departamento Regional de São Paulo, e Prefeitura Municipal de Perúibe.
- **Descrição do Programa:** A parceria visa colaborar com a implementação do Programa Emergencial de Alfabetização pós-pandemia no desenvolvimento do processo de Alfabetização e das aprendizagens, oferecendo para as escolas da rede municipal de ensino tecnologias educacionais, formação e acompanhamento docente, a fim de auxiliar na elevação dos níveis de proficiência em Alfabetização e Matemática das crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental (etapa inicial).
- **Público Alvo:** Professores dos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, que atuam com aulas do Projeto de Recuperação Paralela de alfabetização da rede municipal de ensino.
- **Valor:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Peruíbe, 05 de julho de 2022.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Programa:** Língua Portuguesa e Matemática
- **Modalidade:** Ensino Remoto
- **Vigência:** 6 (seis) meses - agosto/2022 a janeiro/2023
- **Partes:** Serviço Social da Indústria/SESI - Departamento Regional de São Paulo, e Prefeitura Municipal de Perúibe.
- **Descrição do Programa:** Programa Emergencial de Educação pós-pandemia, que visa auxiliar na recomposição das aprendizagens de Língua Portuguesa e de Matemática, oferecendo para as escolas da rede municipal de ensino tecnologias educacionais, formação e acompanhamento docente, a fim de auxiliar na elevação dos níveis de proficiência, nos componentes citados, dos estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental (etapa final).
- **Público Alvo:** Professores que atuam com aulas do Projeto de Recuperação Paralela do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II na rede municipal de ensino.
- **Valor:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Peruíbe, 05 de julho de 2022.

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.094, DE 30 DE JUNHO DE 2022
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE "CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 63/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

INDICAÇÃO Nº 1433/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º, os incisos I, IV e VI, do artigo 9º, o inciso VI, do artigo 10, o § 1º, do artigo 12 e o artigo 14 da Lei nº 3.556, de 15 de dezembro de 2017, quem passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 3º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compor-se-á por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I- Indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- c) 01 Representante do Departamento de Proteção à Vida Animal;
- d) 01 Representante da GCM (Guarda Civil Municipal) Ambiental e/ou Costeira.

II- Indicados por segmentos:

- a) 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
- b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- c) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Peruíbe.

III- Eleitos por segmentos:

- a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;
- b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais domésticos, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;
- c) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais silvestres, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;
- d) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;
- e) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.

§ 1º- Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.

§ 3º- Os membros de que trata o inciso III serão eleitos na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, garantida a publicidade do referido pleito de, no mínimo, 30 dias, no Boletim Oficial do Município.

Art. 9º-.....

I- Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle populacional dos animais;

.....

.....

IV- Promover a educação e a conscientização nas ações de proteção e bem-estar animal;

.....

VI- Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado nas ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 10-

.....

.....

VI- recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais silvestres e domésticos e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

.....

.....

Art. 12-

§ 1º- Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor que será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem Estar Animal, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e 01 (um) representante do Departamento de Proteção à Vida Animal e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

.....

.....

Art. 14- O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e será administrado por um Conselho Diretor, de acordo com o disposto no artigo 12 desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.095, DE 30 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, POSSE RESPONSÁVEL E CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, DA PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E MIGRATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 64/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

INDICAÇÃO Nº 1169/2021, DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normas municipais de Proteção à

Vida Animal e Bem-Estar Animal, Posse Responsável e Controle de Natalidade de Cães e Gatos e da Proteção da Fauna Silvestre Nativa e Migratória no Município de Peruíbe.

§ 1º- As normas estabelecidas no "caput" deste artigo serão planejadas e executadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 2º- A execução de ações, atividades e estratégias para controle populacional de animais visando o controle da propagação de zoonoses, de relevância para a saúde pública, em situações excepcionais, em áreas determinadas e por tempo definido, serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º- Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas encontram-se descritas nesta Lei.

§ 4º- As ações e estratégias de Proteção da Fauna Nativa e Migratória e do seu respectivo habitat serão desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 5º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a Secretaria Municipal de Saúde são ambas responsáveis pela programação e a execução do controle reprodutivo de cães e gatos, em parceria com outros municípios, universidades, estabelecimentos veterinários, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada através das formalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º- A presente Lei tem como objetivos:

I- definir políticas de proteção à vida animal e bem-estar à saúde animal;

II- a defesa dos direitos dos animais;

III- a prevenção, a redução e a eliminação das práticas de maus-tratos que resultam em sofrimentos físicos, psicológicos e mortalidade dos animais;

IV- assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar no seu sofrimento e/ou abandono e no comprometimento da saúde pública e do meio ambiente.

V- normatizar, planejar, executar e coordenar os procedimentos de proteção à vida, bem-estar, adoção e posse responsável de animais;

VI- realizar o credenciamento de médicos veterinários, consultórios, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos veterinários para a execução de atividades, campanhas e ações previstas na presente Lei;

VII- incentivar, divulgar, promover e realizar o registro de animais dentro do território do município para fins de cadastro, controle e planejamento de ações;

VIII- planejar e executar ações de controle de população de cães e gatos, pelo método de esterilização cirúrgica em fêmeas e machos, pelo acompanhamento da população animal e pela apresentação dos resultados das ações desenvolvidas aos órgãos envolvidos;

IX- contribuir para monitoração das Doenças de Notificação Compulsória (DNC) relacionadas com animais;

X- fiscalizar e aplicar as normas previstas em legislação de proteção e bem-estar animal, controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, guarda, posse, uso, transporte, tráfego, relativas aos animais dentro do município;

XI- proteger, fiscalizar e preservar os habitats da fauna nativa e migratória.

Parágrafo único- O Município poderá recolher preço público para fins de Registro Geral de Animais e Implantação de Microchip de Identificação.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I- bem-estar animal: a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse, a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde:

a) necessidades físicas dos animais: aquelas que interferem nas condições anatômicas e fisiológicas das espécies (necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais, exercícios, peso corpóreo);

b) necessidades mentais dos animais: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, índole, formação hierárquica estimulação ambiental e social;

c) necessidades naturais dos animais: aquelas etológicas e que permitam aos animais expressar seu comportamento natural e aquelas definidas na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com seres humanos, de acordo com o ambiente em que forem inseridos ou em que vivam;

d) promoção e preservação da saúde: aqueles pré-requisitos que garantam investimentos e ações para a prevenção de doenças, controle de doenças imunossuprimíveis e não exposição a doenças infecto-parasitárias.

II- condições inadequadas: a manutenção de animais em inobservância aos preceitos de bem-estar animal definidos no inciso I deste artigo;

III- maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia ou ato voluntário e intencional, voltada contra os animais, que lhes acarrete a falta de atendimento as suas necessidades naturais, físicas, e mentais, listados seqüencialmente em rol exemplificativo e aplicáveis em todas as atividades apostadas no Código, de forma genérica e ampla:

a) mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas;

b) lesar ou agredir os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano físico e mental;

c) deixar de promover-lhes assistência veterinária por profissional habilitado quando necessário;

d) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

e) castigá-los, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

f) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

g) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;

h) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, estresse e/ou sofrimento excessivo ou desnecessário e/ou morte;

i) utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

j) provocar-lhes a morte por envenenamento;

k) a eliminação sistemática de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

l- não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja legalizado, necessário ou para práticas religiosas de crenças de matrizes africanas;

m) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja comprovadamente necessária;

n) exercitar ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

o) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus- tratos pela autoridade sanitária, policial, judicial ou competente.

IV- controle animal: o conjunto de ações de cunho preventivo ou repressivo para a implantação, desenvolvimento e gestão de programas de controle populacional de cães e gatos, vigilância

zoosanitária, controle epidemiológico de zoonoses, promoção da saúde do ser humano e do animal e preservação do meio ambiente;

V- animal doméstico de estimação: animal de companhia, de valor afetivo, que acompanha os seres humanos na sua vida cotidiana, na medida em que lhes fazem companhia, pelo que não são destinados ao trabalho (exploração animal) e muito menos sacrificados para se tornarem um alimento;

VI- animal doméstico de uso econômico: são aqueles criados e mantidos para exploração de sua capacidade de produção, como aves, leporídeos, bovinos, bubalinos, suínos, caprinos, ovinos, pisceos (ovos, leite, lã, carne, couro); ou força de trabalho como equinos, muare, asininos (montaria, tração);

VII- animal silvestre: espécime da fauna nativa ou exótica, cujas características genotípicas e fenotípicas não foram alteradas pelo manejo humano, mantendo correlação com os indivíduos atual ou historicamente presentes em ambiente natural, independentemente da ocorrência e fixação de eventual mutação ou características fenotípicas artificialmente selecionadas, mas que não se fixe por gerações de forma a incorrer em isolamento reprodutivo com a espécie original;

VIII- animal exótico: todo animal pertencente a espécie ou subespécie cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou as águas jurisdicionais brasileiras e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas;

IX- animal silvestre da fauna nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

X- animal errante: qualquer animal doméstico, livre e/ou sem dono, que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos, fora do controle e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação, podendo ser cães, gatos, cavalos, répteis, peixes, aves e outros mamíferos;

XI- animal de vizinhança ou comunitário: aquele que estabelece laços de dependência e manutenção com a comunidade em que vive, embora não possua responsável único e definido;

XII- animais sinantrópicos: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida;

XIII- animais sinantrópicos nocivos: animais sinantrópicos que interagem de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

XIV- animal resgatado: todo aquele animal capturado ou recolhido por autoridade competente ou não, em situação de risco, ou em conflito com população humana; e mantidos até a destinação final, decorrentes de infrações legais ou não;

XV- animal apreendido: todo aquele animal retido pelo órgão público competente, como penalidade decorrente de infrações legais;

XVI- adoção animal: é a aceitação voluntária e legal da guarda de animais por cidadãos que se comprometam; ao cumprimento das suas responsabilidades de tutor, sem negligências, zelando pela sua saúde, segurança e bem-estar, respeitando suas necessidades, características e particularidades;

XVII- abandonar animais: ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte em vias e logradouros públicos ou privados, com o intuito de não mais reavê-los;

XVIII- eutanásia animal: indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando sempre os princípios éticos;

XIX- cadáver animal: corpo, ou organismo material, após a sua morte, enquanto ainda contém a totalidade de seus tecidos, antes da decomposição;

XX- carcaça animal: é o esqueleto do animal, livre dos tecidos;

XXI- médico veterinário autorizado: profissional regular e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária que possui autorização do Município para realizar o registro e identificação de cães e gatos através da microchipagem;

XXII- médico veterinário credenciado: profissional regular e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária que possui contrato com o Município de Peruíbe para realização de castração ou registro de animais de forma remunerada;

XXIII- microchip é um circuito eletrônico, encapsulado, implantado no subcutâneo do animal, cuja identificação única é revelada mediante a utilização de leitor e que pode ser cadastrado em um banco de dados com informações do animal e seu tutor;

XIV- microchipagem ou microchipar é a aplicação subcutânea do microchip por meio de técnica específica de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

XV- resgate animal: condução ativa, captura ou recolhimento de animais em situação de risco, ou em conflito com população humana; no caso de fauna silvestre, efetuado por autoridades competentes;

XVI- retomada do animal: a possibilidade do proprietário/tutor do animal recuperar a sua posse, após o cumprimento das formalidades estabelecidas pelo Poder Público e/ou pela Lei.

CAPITULO II

DO REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 4º- O Município incentivará o registro e identificação eletrônica individual e definitiva de cães e gatos, que deve seguir os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá receber propostas que versem sobre critérios para o registro e identificação de cães e gatos através do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 2º- O registro e identificação eletrônica de cães e gatos deve ser realizado exclusivamente em sistema informatizado específico e através de microchip.

§ 3º- A identificação por microchipagem no sistema informatizado específico da Prefeitura Municipal só poderá ser realizada por médicos veterinários ou agentes públicos autorizados pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

§ 4º- Os médicos veterinários que tenham interesse em realizar a identificação eletrônica individual e definitiva ou alteração dos dados dos animais através do sistema informatizado específico mantido pela Prefeitura de Peruíbe deverão solicitar usuário e senha ao Departamento de Proteção à Vida Animal com documentos comprobatórios da sua condição de médico veterinário formalmente estabelecido.

§ 5º- O médico veterinário ou estabelecimento veterinário credenciado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, nos casos em que seja remunerado pela Municipalidade, não poderá cobrar do particular pela realização do serviço de registro e identificação.

§ 6º- A atualização do registro e sua baixa poderão ser realizadas de forma gratuita pela Prefeitura Municipal de Peruíbe ou por médico veterinário credenciado que tenha possibilidade de aferir as condições reais do animal.

§ 7º- O Departamento de Proteção à Vida Animal definirá os critérios para remuneração dos médicos ou estabelecimentos veterinários credenciados para fim de registro e identificação animal.

§ 8º- Quando houver a necessidade de atualização dos dados de identificação do animal ou sua transferência de proprietário ou tutor, o responsável deverá comparecer ao Departamento de Proteção à Vida Animal ou a um estabelecimento veterinário para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

§ 9º- Em caso de óbito de animal, cabe ao tutor ou responsável ou ao veterinário responsável registrar o óbito no sistema informatizado de registro animal.

§ 10- A Prefeitura Municipal de Peruíbe poderá regulamentar o registro e identificação física individual de cães e gatos, através da utilização de placas de identificação com numeração única ou outra forma de identificação externa, além da identificação descrita no caput deste artigo.

Art. 5º- O número de Registro Geral de Animais (RGA) será composto pelo código do microchip e deverá ser mantido em sistema informatizado específico, que poderá manter os seguintes dados:

I- Sobre o Animal e o Proprietário/Tutor/Responsável, que deve ter atingido a maioria civil:

- a) classificação: animal de estimação, animal comunitário, animal errante, animal resgatado ou animal apreendido;
- b) nome do animal;
- c) nome do responsável;
- d) RG e CPF do responsável;
- e) castrado ou não;
- f) nome do responsável pela castração;
- g) local da castração;

h) data de nascimento do animal;

i) sexo do animal;

j) espécie do animal;

k) raça;

l) porte;

m) cor da pelagem;

n) data da vacinação anti-rábica;

o) nome do responsável pela anti-rábica;

p) registro vacinal.

q) endereço de permanência do animal (logradouro, número, complemento, bairro, Código de Endereçamento Postal, Cidade, Estado);

r) telefone do responsável;

s) e-mail do responsável;

t) data de registro;

u) microchip (número e localização da instalação).

II- Sobre o responsável pelas informações:

a) Nome do responsável pelo cadastro ou alteração das informações;

b) função que exerce: médico veterinário ou agente público;

c) data do registro ou alteração.

§ 1º- O sistema informatizado específico poderá conter ferramenta de encaminhamento e salvamento de documentos pertinentes ao registro animal, tais como: comprovante de vacinação, comprovante de endereço do proprietário, foto do animal, atestado de nascimento ou óbito, dentre outros que facilitem sua identificação a critério do médico veterinário ou agente público.

§ 2º- O sistema informatizado específico deverá ser acessado exclusivamente através de usuário e senha fornecido pelo Departamento de Proteção à Vida Animal àqueles que comprovarem serem médicos veterinários formalmente estabelecidos no Município ou aos agentes de órgãos públicos autorizados.

§ 3º- O sistema informatizado específico deverá manter registro das informações fornecidas pelos usuários finais para fins de auditoria das informações.

Art. 6º- O registro e identificação eletrônica individual e definitiva do animal será realizada por profissional regular e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou agente público, ambos autorizados pelo Departamento de Proteção à Vida Animal para esse fim, e ocorrerá por meio de microchip projetado especialmente para uso animal, inserido subcutaneamente na linha média dorso-cranial, entre as escápulas, local padronizado, seguindo as normas de identificação animal vigentes no Brasil e obedecendo as seguintes especificações:

- a) codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;
- b) isenção de substâncias tóxicas e uso de material esterilizado

desde o fabrico, com prazo de validade indicado;

c) encapsulamento e dimensões que garantam a biocompatibilidade, e a não migração;

d) decodificação por dispositivo de leitura, que permita a visualização dos códigos do artefato;

e) comunicação com o sistema informatizado específico para fins de consulta e alteração de dados cadastrais pelo Município ou agentes autorizados.

§ 1º- O tutor ou responsável de animal resgatado ou apreendido deverá pagar os custos de identificação por microchipagem, salvo na hipótese de pessoa carente na forma do §3º deste artigo.

§ 2º- Em se tratando de pessoa carente a identificação por microchipagem poderá ser realizada de forma gratuita pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, por médico ou estabelecimento veterinário credenciado pela Prefeitura Municipal para esta finalidade, mediante apresentação de documentos que comprovem a condição financeira do solicitante e seu núcleo familiar.

§ 3º- Será considerada pessoa carente para fins do disposto nesta Lei, aquela cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 4º- O Departamento de Proteção à Vida Animal definirá quais documentos comprovarão a condição financeira do solicitante.

Art. 7º- O sistema informatizado específico de que trata o artigo 5º desta Lei deverá ser desenvolvido, mantido ou contratado pelo Poder Público para fins de Registro Geral de Animais (RGA) e deverá permitir uma comunicação com o sistema de identificação eletrônica individual e definitiva adotado.

§ 1º- O sistema informatizado específico deverá disponibilizar os dados definidos no artigo 5º desta Lei através da leitura do microchip e consulta online da numeração do animal.

§ 2º- O sistema informatizado específico deverá apenas permitir a alteração dos dados do Registro Geral de Animais através de médico, consultório, clínica, hospital veterinário ou agente público devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Art. 8º- Os médicos veterinários, consultórios, clínicas e hospitais veterinários podem ser autorizados através de termo de compromisso firmado para fins de preenchimento e alteração do Registro Geral de Animais, podendo ser desautorizados pelo não cumprimento do que determina a presente lei.

§ 1º- O Município não se responsabilizará pelo fornecimento aos médicos veterinários, consultórios, clínicas e hospitais veterinários autorizados ou credenciados de qualquer aparelho, equipamento, medicamento, insumo, microchip ou material.

§ 2º- Todos os atos e ações praticadas por profissionais ou estabelecimentos veterinários são de responsabilidade dos profissionais autorizados ou credenciados.

§ 3º- O Município poderá estabelecer o credenciamento dos profissionais ou estabelecimentos veterinários para fins de remuneração pelo registro e identificação de cães e gatos, porém não representando vínculo empregatício, custeio ou manutenção pelo município.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS

Seção I

Da esterilização de Cães e Gatos

Art. 9º- O controle da população de cães e gatos ocorrerá pelo método cirúrgico em machos e fêmeas.

§ 1º- O procedimento de esterilização cirúrgica a que se refere este artigo poderá ser gratuito para cães e gatos que sejam criados e mantidos dentro do território do município de Peruíbe, cujo tutor ou responsável comprove se enquadrar na condição de pessoa carente na forma do §3º do Art. 6º desta Lei.

§ 2º- Só poderá realizar a esterilização cirúrgica de animais o médico veterinário que esteja devidamente regular e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 10- A população de animais de outras espécies relevantes será controlada de acordo com Norma Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11- Todo animal esterilizado cirurgicamente pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, por médico ou estabelecimento veterinário credenciado, deve ser registrado e microchipado na forma do artigo 4º e seguintes desta Lei.

Art. 12- Animais comunitários poderão ser esterilizados pelo método cirúrgico, vacinados, registrados e microchipados na forma do artigo 4º e seguintes desta Lei e devolvidos à comunidade de origem, sempre que as condições de saúde do animal permitirem.

Art. 13- No caso de populações de animais que apresentem risco e agravos à saúde e segurança, serão definidas Normas Técnicas para disciplinar o controle pela Vigilância em Saúde e Departamento de Proteção à Vida Animal.

Seção II

Da Apreensão e Destinação de Animais de Médio e Grande Porte

Art. 14- É proibido criar e/ou manter, animais de grande e médio porte tais como equinos, asininos, muares, bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, para fins de reprodução, produção de leite, carne e trabalho, na zona urbana do município de Peruíbe, sob pena de apreensão dos animais.

1º- Fica facultado ao Poder Público a autorização para instalação de centros hípicas em áreas específicas e definidas pela municipalidade com a finalidade de esporte, lazer e práticas integrativas e complementares de saúde.

§ 2º- Na hipótese do §1º deste artigo, deverá o estabelecimento estar sob a responsabilidade técnica de médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e cumprimento de todas as normas e regulamentações de sanidade animal, prevenção e proteção à saúde do ser humano e ao meio ambiente.

§ 3º- Todo e qualquer animal apreendido será encaminhado para local apropriado, indicado pela Prefeitura Municipal, onde terá seu bem-estar garantido, e no ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.

§ 4º- O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§ 5º- Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, caso seja identificado.

Art. 15- Os animais de médio e grande porte encontrados soltos, presos ou amarrados em vias, praias e outros logradouros públicos, sem a presença do proprietário ou responsável, em zona urbana ou rural, serão apreendidos.

§ 1º- Estando o proprietário do animal presente, será notificado a retirá-lo e encaminhá-lo imediatamente para local apropriado na zona rural.

§ 2º- Caso o proprietário se recuse a efetuar a imediata retirada do animal, o mesmo deverá ser apreendido pelo Poder Público.

§ 3º- Caso necessário, poderá ser requisitado auxílio policial.

Art. 16- Serão passíveis de apreensão os animais de médio e grande porte que sejam identificados em situação que caracterizem maus-tratos animais, na forma do inciso III do Art. 3º desta Lei.

§ 1º- Os animais de grande e médio porte que forem apreendidos e encaminhados para local definido pela Prefeitura Municipal do Município ficarão à disposição para retomada pelo prazo de 10 dias corridos e não poderão retornar à zona urbana do Município.

§ 2º- Animais envolvidos em acidentes, em situação de sofrimento e incompatibilidade com a recuperação, poderão ser sacrificados após avaliação e parecer de médico veterinário.

§ 3º- A eutanásia deverá ser justificada por parecer técnico do médico veterinário do órgão, com protocolo adequado que impeça o sofrimento do animal e seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pelo respectivo órgão de classe.

§ 4- Nas hipóteses previstas neste artigo, o proprietário do animal não tem direito a qualquer restituição e, se identificado, fica sujeito à penalidade de multa e demais sanções cíveis e criminais, se for o caso.

§ 5º- Todos os custos com procedimentos decorrentes da ocorrência deverão ser pagos pelo proprietário do animal, se identificado.

Art. 17- Para realizar a retomada do animal, o interessado deverá apresentar:

I- comprovante do pagamento de multa e demais custos de transporte e manutenção do animal;

II- comprovação de propriedade através da microchipagem, tatuagem, brincos identificadores ou outro documento/identificação que comprove a propriedade do animal;

III- Guia de Trânsito Animal, se for o caso;

IV- Vacinas obrigatórias específicas para a espécie animal, de acordo com a recomendação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V- Exames obrigatórios para a espécie animal, de acordo com recomendação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

VI- declaração da destinação do animal para a zona rural do município de Peruíbe com documentação comprobatória.

§ 1º- Nos casos em que se trate de apreensão decorrente de maus-tratos, o animal só será liberado para retomada pelo proprietário caso a cessação dos maus-tratos seja comprovada pelo Departamento de Proteção à Vida Animal e/ou médico veterinário da Administração Pública.

§ 2º- Na impossibilidade dessa comprovação, terá sua destinação definida na forma do Art. 18 da presente Lei.

§ 3º- No resgate, o transporte do animal fica às expensas do proprietário do animal.

Art. 18- Decorrido o prazo de 10 dias corridos, improrrogáveis, o animal não retomado poderá ter a seguinte destinação:

I- doação para pessoas que possuam e/ou residam em propriedades rurais do município de Peruíbe, mediante cadastro e após avaliação de capacidade de acolhimento deste animal a ser realizada pelo Departamento de Proteção à Vida Animal;

II- doação para organizações formalizadas de proteção aos animais ou santuários, dentro ou fora do Município, devidamente cadastradas no Departamento de Proteção à Vida Animal;

III- leilão público com destinação dos recursos para custeio do serviço de apreensão de animais de grande porte.

§ 1º- Quem receber o animal em doação ou arrematar na forma deste artigo, deverá cumprir os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 17 desta Lei, além de preenchimento de Termo de Responsabilidade elaborado pelo Departamento de Proteção à Vida Animal.

§ 2º- No caso de animais portadores de patologias incompatíveis com a vida ou com risco de transmissão de zoonoses, poderá ser realizado o abate sanitário pelo médico veterinário, após elaboração de parecer técnico favorável e seguindo as técnicas e regramentos definidos pelo órgão de classe responsável e impedindo o sofrimento do animal durante o procedimento.

Seção III

Da Apreensão e Destinação de Animais de Pequeno Porte

Art. 19- Todo animal recolhido que não for portador de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometido, de acordo com avaliação do médico veterinário responsável, e não resgatado no prazo de 10 dias corridos após realização da triagem, terá a seguinte destinação:

I- adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais;

II- devolução de animal de comunidade, após microchipagem, vacinação contra a raiva e castração, ao meio em que estava inserido;

III- recuperação e reabilitação;

IV- venda em hasta pública, precedida da necessária publicação de edital;

V- eutanásia, somente nos casos e na forma expressamente elencados no artigo 21 desta Lei.

Parágrafo único- Todos os animais apreendidos deverão ser registrados e microchipados e mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e porte.

Art. 20- Para a retomada de animal apreendido deverá ser apresentado o Registro Geral de Animais (RGA) visando a comprovação da posse e o atestado de vacinação contra a raiva.

§ 1º- Caso o animal apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal junto a Prefeitura Municipal de Peruíbe, no ato da retomada.

§ 2º- No caso do animal não possuir comprovação de vacinação contra a raiva ou encontrar-se vencida, será vacinado conforme avaliação do médico veterinário.

Art. 21- Os procedimentos de eutanásia em animais recolhidos ou apreendidos que não sejam suspeitos de zoonoses serão realizados, nas seguintes hipóteses:

I- doença incurável e/ou que cause sofrimento, dor e/ou incapacidade do animal;

II- perigo comprovado à integridade física de pessoas ou outros animais;

III- animal em estado terminal de doença, enfermidade, sofrimento e/ou lesão incompatível com a vida.

§ 1º- A eutanásia será justificada por parecer técnico de médico veterinário e executada por este, devendo ser utilizadas as técnicas e regramentos definidos pelo órgão de classe responsável e impedindo o sofrimento do animal durante o procedimento.

§ 2º- A realização de eutanásia pelo Município em animais de propriedade particular poderá ocorrer apenas mediante pagamento do preço público instituído para esse fim e mediante laudo de médico veterinário.

Art. 22- O destino das carcaças de animais será o Departamento de Proteção à Vida Animal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura que as acolherá para a coleta especial de resíduos sépticos para tratamento adequado conforme as normas sanitárias e ambientais, podendo inclusive ocorrer a destinação para incineração.

Art. 23- O município manterá serviço para o recebimento de animais mortos, em especial cães e gatos, em local a ser destinado especificamente para tal fim, contendo equipamentos refrigerados para manutenção e conservação até a destinação adequada.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Seção I

Dos maus-tratos aos animais

Art. 24- É proibido qualquer ato de maus-tratos aos animais sendo considerado para tal fim qualquer prática que viole os preceitos definidos no inciso I do artigo 3º ou que se enquadrem nos preceitos definidos no inciso III do artigo 3º, ambos desta Lei.

Art. 25- É de inteira responsabilidade dos proprietários, tutores e responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas

Art. 26- É proibido abandonar animais adultos ou filhotes, em qualquer área pública ou privada, sob qualquer alegação.

Art. 27- É permitida a criação, manutenção, reprodução e transporte de cães e gatos no território do município de Peruíbe desde que observadas as legislações municipal, estadual e federal vigentes.

Seção II

Da Posse Responsável

Art. 28- O cão, de qualquer raça e tamanho, que esteja em locais públicos deve estar equipado com guia e coleira, bem como acompanhado e controlado por seu tutor ou responsável que tenha capacidade física e mental de conter o animal em havendo necessidade.

§ 1º- Em caso de animal que for considerado perigoso por laudo de médico veterinário estará sujeito às seguintes medidas:

I- realização de adestramento adequado, obrigatório;

II- condução em locais públicos ou veículos apenas com a utilização de equipamento de contenção, como guias curtas, focinheira, enforcador, caixas especiais para transporte e uso de tranquilizantes, caso necessário, aplicados exclusivamente por Médico Veterinário;

III- guarda em condições adequadas à contenção do animal, sob estrita vigilância do responsável, de modo a tornar impossível a evasão.

§ 2º- Além da coleira, guia curta de condução e enforcador, deverá ser utilizada focinheira adequada ao tamanho do animal, em logradouros públicos, centros de compras, locais fechados de acesso ao público, passeatas, concentrações públicas, em se tratando de cães agressivos ou violentos.

§ 3º- Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

Art. 29- O criador, tutor ou responsável pela guarda do animal responde civil e criminalmente pelos danos físicos e materiais, decorrentes de agressão dos animais a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros, não isentando das demais penalidades previstas na presente Lei.

§ 1º- As penalidades administrativas previstas na presente Lei não se aplicam, se a agressão se der em decorrência de invasão ilícita da propriedade que o cão esteja guardando ou se for realizada em legítima defesa de seu condutor.

§ 2º- Nos locais em que for necessária, haverá, exposta, em local visível, placa de advertência da presença de animal feroz.

§ 3º- Quando o cão for de uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública, se sujeitará às normas próprias dessas corporações, ressalvados os casos de maus-tratos praticados pelo particular fora do exercício de suas funções.

Art. 30- Se o cão agredir uma pessoa, este ficará em observação por período determinado em normas sanitárias vigentes preferencialmente em ambiente domiciliar quando tiver tutor e responsável e sob acompanhamento de médico veterinário que emitirá parecer, caso seja necessário.

§ 1º- No caso de animais agressivos que apresentem risco iminente a servidores e à população, impossibilitando a manutenção do cão no convívio social sem risco para outras pessoas, o veterinário poderá emitir parecer recomendando a eutanásia do cão agressor acompanhado de documentos comprobatórios que o fundamentem, a ser realizado também por médico veterinário, por método adequado que não permita o sofrimento do animal.

§ 2º- Caso haja interessado em receber o animal agressor em doação como fiel depositário, será realizada a castração e vacinação contra a raiva, devendo ser assinado o devido Termo de Responsabilidade.

Art. 31- É vedada a veiculação por qualquer meio de comunicação, propagandas, anúncios ou textos que realcem a ferocidade de cães de qualquer raça, bem como a associação de animais com violências.

Art. 32- São consideradas infrações graves por omissão de cautela

na guarda, posse ou condução de animal agressivo ou incitação à violência contra animais:

I- confiar à guarda de pessoa inexperiente, frágil, debilitada ou menor de 18 (dezoito) anos, guardar ou transportar sem a devida cautela animal perigoso.

II- deixar em liberdade em local público animal que sabe ser perigoso;

III- ativar ou irritar animal, expondo a perigo a segurança própria ou alheia;

IV- conduzir animal em via pública de modo a pôr em perigo a segurança de outrem ou deixa de observar as medidas legais exigidas para condução de cães considerados perigosos por avaliação veterinária;

V- deixar de utilizar métodos de contenção, identificação eletrônica ou adestramento de animais perigosos;

VI- veicular ou fazer veicular propagandas ou anúncios que incentivem a ferocidade e violência de cães de quaisquer raças;

VII- utilizar cães ou outros animais em lutas, competições de violência e agressividade ou rinhas.

Seção III

Das ações de proteção à fauna silvestre

Art. 33- Os animais silvestres deverão, prioritariamente, permanecer em seu habitat natural.

Parágrafo único- Para a efetivação deste direito, seu habitat deve ser, o quanto possível, preservado e protegido de qualquer violação, interferência ou impacto negativo que comprometa sua condição de sobrevivência.

Art. 34- Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:

§ 1º- Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

§ 2º- Celebrar acordos e cooperações técnicas com entidades governamentais, Ongs, profissionais da área e demais representantes da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos de educação e cidadania ambiental que visam à conservação da fauna silvestre;

§ 3º- Fomentar estudos, programas e planos de proteção à vida silvestre, no ambiente natural e urbano;

§ 4º- Promover planos de ação que visam a conservação de animais silvestres, em especial aqueles constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 35- O planejamento e ordenamento territorial no município de Peruíbe deverão contemplar estratégias que visem o aumento da conectividade entre os ecossistemas naturais remanescentes de modo a garantir o fluxo gênico entre as populações da fauna silvestre e a qualidade dos habitats.

Art. 36- São consideradas de extrema importância as áreas de ocorrência (locais de pouso, alimentação, invernada e reprodução) das aves limícolas e costeiras no município: a praia do Tanigá; o Rio Preto; a Praia do Guaraú e as lagoas da TI Piaçaguera necessitando de ações prioritárias para sua conservação.

Art. 37- As ações de resgate de animais silvestres em situação de risco, ou que estejam em conflito com a população humana, serão executadas, acompanhadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º- A situação de risco ou conflito com população humana deverá ser avaliada, bem como todas as ações de manejo acompanhadas por profissional técnico habilitado, considerando a regulamentação do exercício profissional e a legislação vigente, em especial as que dispõem sobre manejo de fauna.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas e entidades não governamentais, regularmente constituídas e capacitadas em

manejo de animais silvestres, para atuação conjunta.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos em manejo de fauna silvestre. Para este fim, poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais da área de defesa da fauna silvestre, regularmente constituídas.

§ 4º- a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá comunicar imediatamente o fato à Polícia Ambiental para os casos onde sejam identificados indícios de crime ambiental, podendo também solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para ações conjuntas de fiscalização.

Seção IV

Das Feiras e Exposições

Art. 38- Fica proibido apresentar ou exhibir animais domésticos, domesticados, nativos, exóticos, silvestres ou selvagens em estabelecimentos, feiras, eventos, convenções, solenidades, comemorações, shows, espetáculos, circos, rodeios, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

§ 1º- Excluem-se da proibição que trata o caput deste artigo:

I- feiras de adoção ou doação de cães e gatos;

II- exposições de entidades oficiais de criadores de animais de raça;

III- feiras, exposições e leilões agropecuários;

IV- animais mantidos em parques públicos, aquários, zoológicos, parques zoo-botânicos;

V- exposição de animais disponibilizados para a venda, em estabelecimentos devidamente regularizados, vedadas as exposições performáticas e a acomodação em vitrines e recintos similares.

§ 2º- Nas hipóteses do inciso III e V do §1º deste artigo, os responsáveis pela atividade deverão:

I- possuir Alvará de Localização e Funcionamento para evento temporário, sob pena de interdição;

II- fica vedada a realização de consultas, tratamentos, cirurgias e vacinas no local do evento, exceto para atendimento dos animais expostos, em casos de necessidade;

III- deverá atender integralmente todas as exigências da Vigilância Sanitária para a obtenção da Autorização de Funcionamento Temporário sem a qual não poderá iniciar as atividades sob pena de interdição e multa.

§ 3º- No caso dos estabelecimentos comerciais citados no inciso V do §1º deste artigo, os animais deverão garantir o que está definido no inciso I do Art. 3º da presente lei, estando sujeito às exigências da Vigilância Sanitária e à fiscalização e vistoria do Departamento de Proteção à Vida Animal.

§ 4º- No caso da feira ou evento ocorrer em área pública, deverá ser submetida à fiscalização de posturas da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Seção V

Da Fiscalização

Art. 39- São competentes para atuar no cumprimento da presente Lei os membros da equipe técnica do Departamento de Proteção à Vida Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, da Secretaria Municipal de Saúde e fiscais designados para essa função.

Parágrafo único- Sempre que houver necessidade os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura participarão na elaboração de relatórios e laudos técnicos.

Art. 40- A fiscalização pode ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite em estabelecimentos comerciais, tendo ingresso para realizar inspeção em todo imóvel.

Art. 41- Nas residências a inspeção ocorrerá, se autorizada, lavrando relatório pormenorizado, na presença de testemunhas, das circunstâncias que ensejaram a inspeção, bem como da situação do local inspecionado.

Parágrafo único- Caso não seja autorizada a fiscalização administrativa e houver indício de crime, o agente fiscalizador deverá acionar imediatamente a Polícia Militar ou Polícia Ambiental para comunicação do fato.

CAPÍTULO V

DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Das ações de proteção e preservação

Art. 42- É proibida a criação de animais em áreas de mangue e áreas de preservação ambiental.

§ 1º- O proprietário dos animais deverá ser notificado para a retirada dos animais do local dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos a contar da lavratura da notificação.

§ 2º- Caso o proprietário dos animais não os retire dentro do prazo concedido, os mesmos poderão ser apreendidos e lavrada multa.

§ 3º- Sempre que necessário deverá ser solicitado apoio policial para cumprimento da presente Lei.

§ 4º- Deverá ser comunicado o Ministério Público e, caso não haja possibilidade de solução pelas características da criação, será movida Ação Civil Pública norteada com relatório detalhado e assinado por médicos veterinários e técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 43- Toda ação sobre o meio ambiente que possa trazer prejuízo para a fauna nativa do local deverá ser notificada ao Ministério Público, tomando-se paralelamente as medidas cabíveis pelos órgãos fiscalizadores diretamente relacionados.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44- São consideradas infrações à presente lei, com as respectivas penalidades que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I- São consideradas penalidades de natureza leve:

a) conduzir animal não agressivo sem guia e coleira apropriadas ao seu porte – advertência;

b) manter animal privado de movimentação, iluminação solar e/ou ventilação, sem que esta conduta lhe cause lesões físicas e mentais ao animal – advertência;

c) manter animal em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei, sem que esta conduta lhe cause lesões físicas e mentais ao animal – advertência;

d) deixar o proprietário ou responsável pelo animal de recolher imediatamente os dejetos fecais eliminados em vias e logradouros públicos – multa;

e) soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, multa, e caso a irregularidade não seja sanada imediatamente, apreensão do animal;

f) manter animais de médio e grande porte presos em vias e logradouros públicos - advertência, e caso a irregularidade não seja sanada imediatamente, apreensão do animal;

g) manter animais em área de preservação ambiental sem autorização prévia - multa por animal e caso não seja realizada a retirada imediata do animal após a notificação, apreensão;

h) manter ou circular com animais nas praias – multa por animal e caso não seja feita a retirada imediata do animal, apreensão.

II- São consideradas penalidades de natureza grave:

a) manter ou conduzir animal agressivo em logradouro público, sem equipamentos de condução e proteção, tais como guia, coleira,

focinheira e outros similares, ou reincidir na prática definida na alínea “a”, do inciso I, deste artigo – multa e apreensão do animal;

b) manter animal privado de movimentação, iluminação solar e ventilação suficiente, por período excessivo, ocasionando ou que possa ocasionar lesões físicas ou mentais ou reincidir na prática definida na alínea “b”, do inciso I, deste artigo – multa, apreensão do animal e encaminhamento de relato à Autoridade Policial, com possibilidade de interdição em caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços;

c) manter animal em desacordo com o definido no inciso I do artigo 3º desta Lei ocasionando ou que possa ocasionar lesões físicas ou mentais ou reincidir na prática definida na alínea “c”, do inciso I, deste artigo – multa, apreensão do animal e encaminhamento de relato à Autoridade Policial, com possibilidade de interdição em caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços;

d) manter animais de médio ou grande porte solto nas vias, terrenos e logradouros públicos dentro do Município de Peruíbe – multa, caso a irregularidade não seja sanada imediatamente, apreensão do animal;

e) praticar ato de abuso ou crueldade em animal ou exceder o uso de suas forças na realização de atividade de transporte, tração, produção, reprodução e esporte – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, e apreensão do animal, com possibilidade de interdição em caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços;

f) criação e reprodução de cães e gatos que provoque danos ou prejuízos à saúde da mãe e/ou dos filhotes por falta de cuidados e/ou manejo adequados, inclusive serviço veterinário quando for o caso – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, bem como a apreensão do animal;

g) transportar animais em qualquer veículo motorizado sem garantir a segurança para o animal, o condutor e demais passageiros, desrespeitando a legislação de trânsito quanto às normas de segurança específicas – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, bem como a apreensão do animal.

h) o locatário de imóvel, por locação definitiva ou temporada, que abandonar animal no imóvel do locador, mesmo que de forma culposa, e não realizar a retomada do animal em até 01 dia da data da constatação – multa.

III- São consideradas penalidades de natureza gravíssima:

a) provocar lesões permanentes e/ou incapacitantes à animal – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, bem como a apreensão de todos animais sob guarda do infrator e interdição no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços.

b) provocar de forma dolosa a morte de animais ou lhes proporcionar dor e sofrimento, mesmo que de forma culposa – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, bem como a apreensão de todos animais sob guarda do infrator e interdição no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços.

c) abater animais com a finalidade de venda e/ou consumo fora de estabelecimento devidamente registrado e regularizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, bem como a apreensão de todos animais sob guarda do infrator e interdição no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços;

d) abandonar animal doente, ferido, extenuado, mutilado, incapacitado, sem prestar auxílio humanitário, inclusive veterinário, quando for o caso e ninhadas de filhotes – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, bem como a apreensão do animal;

e) promover, sediar, organizar, locar, ceder ou dispor de espaço, com a finalidade prática de rinhas, brigas ou disputas entre animais, mesmo que por imprudência, imperícia ou negligência – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, bem como a apreensão de todos animais sob guarda do infrator e interdição no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços;

f) criar, manter, treinar ou dispor de animais com a finalidade de prática de rinhas, brigas ou disputas entre animais – multa, encaminhamento de relato à Autoridade Policial, bem como a apreensão de todos animais sob guarda do infrator e interdição no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços

§ 1º- É recomendado que o agente fiscalizador solicite a presença da Polícia Militar do Estado de São Paulo para encaminhamento de flagrante delito quando presentes indícios mínimos de sua viabilidade ou quando houver temor de risco às equipes de fiscalização.

§ 2º- Em se tratando da infração descrita na alínea h, do inciso II, deste artigo, caso o locador não forneça documentação que possibilite a identificação e elaboração do auto de infração em nome do locatário, fica esse sujeito à penalidade de multa no montante definido no inciso III do caput do artigo 40 desta Lei.

§ 3º- No caso de infração descrita na alínea h, do inciso II, deste artigo, o locador deverá manter o animal sob seus cuidados pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 45- As infrações a presente Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência.

II- Multa da penalidade de natureza leve – 01 (uma) URM.

III- Multa da penalidade de natureza grave – 10 (dez) URM.

IV- Multa da penalidade de natureza gravíssima – 20 (vinte) URM.

V- Apreensão de animais.

VI- Interdição do estabelecimento comercial ou prestador de serviços.

Parágrafo único- As penalidades definidas em multa deverão tomar por base o valor da Unidade de Referência do Município – URM.

Art. 46- A penalidade de advertência será aplicada às infrações previstas na forma desta Lei, quando não houver dano ou lesão ao próprio animal, a qualquer outro animal ou a terceiro e/ou o infrator tenha comprovadamente agido sem dolo e/ou tenha tomado todas as medidas a fim de se sanar a irregularidade imediatamente através da lavratura de Auto de Notificação.

Art. 47- A penalidade de multa será aplicada às infrações previstas na forma desta Lei, devendo ser lavrado Auto de Infração em nome do proprietário do animal ou, em não sendo localizado no momento, de seu responsável no momento de identificada a irregularidade.

§ 1º- No momento da lavratura do Auto de Infração o agente fiscalizador deverá respeitar o valor da multa estabelecido nos incisos do artigo 45 desta Lei para cada grau de infração.

§ 2º- Em havendo reincidência na infração cuja punição é a aplicação de multa, aplica-se a multa em dobro.

Art. 48- A penalidade de apreensão será aplicada quando houver a necessidade de garantir a segurança e integridade do animal diretamente afetado pela infração e/ou dos demais animais presentes no local ou sob cuidado do infrator, preservar a segurança da população e/ou do meio ambiente.

Art. 49- A penalidade de interdição poderá ser aplicada em qualquer atividade comercial ou prestador de serviço onde for constatada infração na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único- A interdição poderá ser total ou parcial, a critério do agente fiscalizador, com base nas circunstâncias constatadas no momento da infração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50- Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início do cadastramento dos animais na forma definida nesta Lei.

Art. 51- O cão guia para deficientes visuais, desde que devidamente identificado, deve ter livre acesso nas vias públicas, a qualquer estabelecimento ou prestador de serviços, locais de evento, órgãos públicos, bem como aos meios de transporte público coletivos.

Art. 52- É obrigatória a prévia autorização da autoridade

competente para a realização de qualquer evento envolvendo animais, se atividade for permitida pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 53- É responsabilidade dos proprietários de animais de pequeno, médio ou grande porte ou de seus responsáveis ou condutores, o recolhimento imediato dos dejetos excretados pelos animais em vias e logradouros públicos do Município.

Art. 54- O serviço de orientação clínica em consultório poderá ser disponibilizado gratuitamente pelo Departamento de Proteção à Vida Animal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, aos munícipes que comprovem se enquadrar na condição de pessoa carente na forma do §3º do artigo 6º desta Lei.

Art. 55- A cirurgia de castração poderá ser oferecida de forma ininterrupta aos munícipes que comprovem se enquadrar na condição de pessoa carente na forma do §3º do artigo 6º desta Lei, a fim de promover o controle populacional animal permanente.

Art. 56- O serviço de orientação clínica em consultório e o serviço de cirurgia de castração poderão ser disponibilizados aos protetores de animais que estejam cadastrados de acordo com o disposto na Lei nº 3.832, de 29 de junho de 2020 e exerçam suas atividades no município de Peruíbe.

Parágrafo único- A definição de protetor de animais, os requisitos para seu reconhecimento e para a prestação dos serviços de orientação clínica em consultório e cirurgia de castração, bem como as limitações do fornecimento deste serviço, serão regulamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 57- Fica proibida, no Município de Peruíbe, a instalação de institutos, empresas, centros de pesquisa e afins que realizem "Visissecção", assim como o uso de animais em práticas experimentais que provoquem sofrimento físico ou psicológico, mesmo que com alegadas finalidades pedagógicas, industriais, comerciais ou de pesquisa científica.

Art. 58- Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao Departamento Municipal responsável pela fiscalização de vias públicas e/ou aos departamentos responsáveis pela tutela ambiental e animal do município, quando verificado o descumprimento das obrigações constantes da presente Lei.

Art. 59- Fica proibido no Município de Peruíbe o enterro de cadáver ou carcaça animal, devendo este material orgânico ser devidamente transportado e incinerado por estabelecimento ou prestador de serviço devidamente autorizado para este fim.

Art. 60- A Prefeitura Municipal de Peruíbe poderá contratar serviço de coleta de cadáver ou carcaça animal encontrados em áreas públicas.

Art. 61- O tutor ou responsável de animal de pequeno porte poderá ingressar no transporte público coletivo de passageiros desde que o animal esteja dentro de uma caixa transportadora própria para o porte e o tipo de animal.

§ 1º- O tutor ou responsável pelo animal deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir plena capacidade para transportar e controlar o animal.

§ 2º- O animal na caixa transportadora não poderá ocupar assento, devendo ser transportado nas mãos ou aos pés do tutor ou responsável.

§ 3º- O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar de forma complementar o autorizado no caput deste artigo.

Art. 62- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 15, de 30 de agosto de 1960; Lei 1.249, de 27 de julho de 1989; Lei nº 2.587, de 09 de dezembro de 2004; Lei nº 3.301, de 23 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.096, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.412, DE 12 DE ABRIL DE 2016, ALTERADA PELA LEI Nº 4052, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE "DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLOCAR TABELAS NOS ÔNIBUS COM HORÁRIOS, ITINERÁRIOS E TELEFONE PARA CONTATO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 3.412, de 12 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 4.052, de 29 de abril de 2022, que "Dispõe da obrigatoriedade da concessionária do transporte público colocar tabelas nos ônibus com horários, itinerários e telefone para contato."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.097, DE 01 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SKATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 38/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO SILVA PEREIRA.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Peruíbe o "Dia Municipal do Skate", a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º- O Poder Público, em comemoração ao Dia Municipal do Skate, poderá realizar atividades com a participação da sociedade civil organizada com finalidade esportiva e cultural relacionadas à modalidade.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JULHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.542, DE 31 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO À CONCESSIONÁRIA JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- A tarifa do serviço de transporte coletivo do município de Peruíbe passa a vigorar com os seguintes valores:

I-	TARIFA VALE TRANSPORTE COMÉRCIO	R\$ 4,00
II-	TARIFA VALE TRANSPORTE PREFEITURA	R\$ 7,20
III-	TARIFA ESCOLAR PREFEITURA	R\$ 7,20
IV-	TARIFA SOCIAL (CARTÃO MÚLTIPLO)	R\$ 3,50
V-	TARIFA SOCIAL (EM DINHEIRO NA CATRACA)	R\$ 4,00
VI-	TARIFA BÁSICA	R\$ 7,20

Art. 2º- A majoração tarifária passa a vigorar a partir de 06 de junho de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.397, de 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE MAIO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.562, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**:

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
02.10.04	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
311.3190.13	Obrigações Patronais	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		30.000,00

b) **RECURSO** – Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
02.10.04	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
312.3350.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		30.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**:

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
02.10.04	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
329.3190.04	Contratação por Tempo determinado	102.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		102.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
02.10.04	SAÚDE PARA TODOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
331.3190.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	102.000,00
TOTAL DE RECURSO		102.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.565, DE 05 DE JULHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.00,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE		
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA		
PROGRAMA: 005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.		
	Despesa Corrente		
342.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			60.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Transferência voluntária	PORTARIA Nº 841, DE 12 DE ABRIL DE 2022 - Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. CÓD. EMENDA: 37590001. VALOR TOTAL R\$ 500.000,00.	60.000,00

II-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE		
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA		
PROGRAMA: 005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.		
	Despesa Corrente		
346.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		440.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			440.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Transferência voluntária	PORTARIA Nº 841, DE 12 DE ABRIL DE 2022 - Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. CÓD. EMENDA: 37590001. VALOR TOTAL R\$ 500.000,00.	440.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE JULHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.566, DE 05 DE JULHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02.05.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.123.0004.2037	APOIO ADMINISTRATIVO – CONTABILIDADE E FINANÇAS		
	Despesas Correntes		
859.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		25.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			25.000,00

b) **RECURSO** – Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02.05.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.123.0004.2037	APOIO ADMINISTRATIVO – CONTABILIDADE E FINANÇAS		
	Despesas Correntes		
134.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		25.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			25.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE JULHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.567, DE 07 DE JULHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 204.400,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE		
02.10.06	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SAÚDE		
PROGRAMA: 005	SAÚDE PARA TODOS		
10.122.0005.2072	APOIO ADMINISTRATIVO - SAUDE		
	Despesa Corrente		
401.3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		112.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			112.000,00

b) **RECURSO**- Anulação total ou parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE		
02.10.06	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SAÚDE		
PROGRAMA: 005	SAÚDE PARA TODOS		
10.122.0005.2072	APOIO ADMINISTRATIVO - SAUDE		
	Despesa Corrente		
404.3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		112.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			112.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.10.04	DEPTO. DE TEC. E GESTÃO DA INFORMAÇÃO		
PROGRAMA: 004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.126.0004.2043	INCREMENTO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE TIC		
	Despesa Corrente		
204.3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		70.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			70.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	30.000,00

c) **RECURSO**- Anulação total ou parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.10.04	DEPTO. DE TEC. E GESTÃO DA INFORMAÇÃO		
PROGRAMA: 004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.126.0004.2043	INCREMENTO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE TIC		
	Despesa Corrente		
203.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO			40.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSIST SECUND E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2060	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
	Despesa Corrente	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.400,00
290.3390.36		22.400,00
TOTAL DE CRÉDITO		22.400,00

b) RECURSO - Anulação total ou parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.06	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SAÚDE	
PROGRAMA: 005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2060	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
	Despesa Corrente	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.400,00
292.3390.39		22.400,00
TOTAL DE CRÉDITO		22.400,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE JULHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 - Processo nº 12519/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, POR MEIO DE CÂMERAS COM SENSORES E IMAGENS EM TODOS OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS (INCLUINDO IMÓVEIS ALUGADOS) EM VÁRIOS PONTOS E VIAS PÚBLICAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 11/07/2022.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 11/07/2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 25/07/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 25/07/2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 25/07/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 06 DE JULHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1ª FEIRA EMPREENDEDORA PROSPERA FAMÍLIA PERUIBE

Dia 09/07 - Das 13h às 20h

Local: Av. Padre Anchieta, esquina
com Av. São João (em frente ao #Peruipe)

- ♥ Apoie
- ♥ Incentive
- ♥ Compre do Pequeno Empreendedor

Prospera
Família



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PREFEITURA DE
Peruipe

COMUNICADO

HORÁRIOS EXTRAS DE ÔNIBUS
PARA A FESTA DA TAINHA
NA BARRA DO UNA

IDA - 21H EM FRENTE A UPA

VOLTA - 2H BARRA DO UNA

f @ /prefeituradepერიბე



PREFEITURA DE
Peruipe



CRAS ITINERANTE
EMEF LEÃO NOVAES

08/07 (SEXTA-FEIRA)
Das 9h às 16h

Rua Encarnacion Rodrigues Fumagalli, 1.245 - Leão Novaes

f @ /prefeituradepერიბე



PREFEITURA DE
Peruipe